# LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 11/08/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE O AMPARO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS, SENSORIAIS E MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a presente:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal assegurará condições de prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência Pré-natal e à infância, bem como integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência através de:

I- estabelecimento de convênios com entidades profissionalizantes à formação profissional e preparação para o trabalho destinando-lhe recursos;

II – criação de mecanismos, mediante incentivos, que estimulem as empresas à mão-de-obra de pessoas deficientes;

III – criação de centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional dos deficientes físicos, sensoriais e mentais, assegurando a integração entre educação e trabalho;

IV – implantação do sistema "Braille" em estabelecimentos da rede municipal de ensino, de forma a atender as necessidades educacionais e sociais das pessoas portadoras de deficiência visual;

V – concessão de isenção de incentivos fiscais visando a organização do trabalho protegido para as pessoas portadoras de deficiência que não possam ingressar no mercado de trabalho competitivo;



VGD

Publicado no Quadro de Avisos Oficiais
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 02/07/03

VI – reabilitação dos portadores de deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária e o seu ingresso no mercado de trabalho;

VII – fornecimento de equipamentos e materiais especializados indispensáveis a tomar produtivo o atendimento escolar para os portadores de deficiência;

VIII – criação de meios para instrução e treinamento profissional de portadores de deficiência que não tenham condições de freqüentar a rede regular de ensino;

IX – elaboração de programas específicos de educação às pessoas deficientes;

X – concessão de direito à matrícula gratuita em escola pública mais próxima de sua residência;

XI – cursos de formação, reciclagem e treinamento de docentes para atuarem na educação de deficientes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício



VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
em 02/07/03